



NOTA TÉCNICA Nº 466/2022 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Origem: 2ª Vara Cível Federal de São Paulo – TRF3
- 1.3. Processo nº: 5012436-79.2021.4.03.6100
- 1.4. Data da Solicitação: 11/03/2022
- 1.5. Data da Resposta: 17/03/2022

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 18/03/2020 – 1 ano
- 2.2. Sexo: F
- 2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP
- 2.4. Histórico da doença: Raquitismo Hipofosfatêmico E55.0

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

4. Descrição da Tecnologia

- 4.1. Tipo da tecnologia: medicamento - Crysvida – Burosumabe 10mg/ml
- 4.2. Princípio Ativo: Burosumabe
- 4.3. Registro na ANVISA: 192710002
- 4.4. O produto/procedimento/medicamento está disponível no SUS: Sim, Incorporado no componente Especializado da RENAME/2022, para hipofosfatemia ligada ao cromossomo X (XLH) em pediátricos a partir de 1 ano de idade
- 4.5. Descrever as opções disponíveis no SUS/Saúde Suplementar: Burosumabe, fosfato tricálcico, bicarbonato de sódio, calcitriol
- 4.6. Em caso de medicamento, descrever se existe Genérico ou Similar: Não



4.7. Custo da tecnologia:

4.7.1. Denominação genérica: Burosumabe

4.7.2. Laboratório: Ultragenyx Brasil Farmacêutica Ltda

4.7.3. Marca comercial: Crysvida

4.7.3. Apresentação: 10mg/ml

4.7.4. Preço máximo de venda ao Governo: R\$ 20.551,72

4.7.5. Preço máximo de venda ao Consumidor: R\$ 20.551,72

4.8. Fonte do custo da tecnologia: Lista de preços de medicamentos da ANVISA/CMED. Referência março/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos>

4.9. Recomendações da CONITEC: Os membros da Conitec presentes na 94ª reunião ordinária, no dia 04 de fevereiro de 2021, consideraram que os benefícios clínicos do tratamento foram mais acentuados na população pediátrica apresentando desfechos consistentes. Diante do exposto, os membros presentes deliberaram, por unanimidade, a recomendação do burosumabe para o tratamento de hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em crianças conforme protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e recomendar a não incorporação do burosumabe para o tratamento de hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em adultos. Assim, foi assinado o Registro de Deliberação nº 589/2021

5. Discussão e Conclusão

5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

O Ministério da Saúde publicou em 2016 o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas(PCDT) – Raquitismo e Osteomalácia, indicando que pacientes com raquitismo hipofosfatêmico devam ser tratados com suplementação de fósforo e calcitriol (quando não responsivos a vitamina D e cálcio), exceto no raquitismo hipofosfatêmico com hipercalciúria (acima de 4 mg/kg de peso em urina coletada



em 24 horas) hereditário, onde não se recomenda usar calcitriol, pois esses pacientes apresentam níveis elevados de 1,25-diidroxitamina D. A utilização de paricalcitol não é recomendado em pacientes com raquitismo hipofosfatêmico ligado ao cromossomo X pela ausência de estudos clínicos que comprovem sua eficácia nesta doença.

Atualmente, considera-se a possibilidade de inibição da atividade do FGF23 como uma medida terapêutica única para doenças hipofosfatêmicas causadas pelo excesso de FGF23. O burosumabe (Crysvita®) é um anticorpo monoclonal que se liga e inibe a atividade do fator de crescimento de fibroblastos 23 (FGF23). Ao inibir o FGF23, espera-se que o burosumabe aumente a reabsorção de fosfato pelo rim e, através da produção de vitamina D, melhore a absorção intestinal de cálcio e fosfato. O medicamento possui uma autorização de comercialização condicional para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X, com evidência radiográfica de doença óssea em crianças de 1 ano de idade ou mais e adolescentes com esqueletos em crescimento.

5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:

O tratamento da hipofosfatemia ligada ao X busca promover o crescimento, melhorar os sinais radiológicos e histológicos de raquitismo e osteomalácia, reduzir as dores em ossos ou articulações e prevenir (ou pelo menos reduzir) as deformidades esqueléticas

5.3. Parecer

() Favorável

(X) Desfavorável

5.4. Conclusão Justificada:

Os documentos clínicos apresentados confirmam a hipótese diagnóstica de hipofosfatemia ligada ao X e esclarecem o quadro clínico atual bem como a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP
SUPERVISÃO DE SERVIÇO MÉDICO – 5.5.1
Rua Bela Cintra, nº 151 – 10º Andar – Sala 182 - Consolação – São Paulo – Capital
CEP 01415-001 - Fones: 3256-3394 / 3258-9084

trajetória terapêutica até o momento. A medicação foi incorporada pela CONITEC para a situação clínica pleiteada, sendo coerente sua solicitação. Entretanto, deve ser assegurado o acesso ao medicamento pelas vias habituais, uma vez que o mesmo se encontra incorporado no componente especializado da relação nacional de medicamentos essenciais, em detrimento da obtenção da medicação por via judicial.

Os documentos enviados informam que o medicamento foi entregue à parte. Sendo assim, e considerando que a RENAME/2022 classifica a medicação em questão como do Grupo 1A, que tem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e então fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados, sugerimos que seja solicitada a programação de dispensação para o tratamento pelos entes governamentais.

5.5. Referências bibliográficas:

- Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Burosumabe para o tratamento de hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em adultos e crianças. Relatório de recomendação No 594, fevereiro/2021. Disponível em http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210222_Relatorio_594_burosumabe_HLX_HMV.pdf [consultado em 13/03/2022]

5.6. Outras Informações:

Considerações NAT-Jus/SP: A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

Equipe NAT-Jus/SP